

UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ

STEPHANE CAROLINE COZER

**ANÁLISE DAS MEDIAÇÕES DE CONFLITOS FAMILIARES DE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 E SUA EFICÁCIA**

CURITIBA

2017

STEPHANE CAROLINE COZER

**ANÁLISE DAS MEDIAÇÕES DE CONFLITOS FAMILIARES DE
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 E SUA EFICÁCIA**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná, como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Felipe Augusto da Silva Alcure

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

STEPHANE CAROLINE COZER

ANÁLISE DAS MEDIAÇÕES DE CONFLITOS FAMILIARES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016 E SUA EFICÁCIA

Esta monografia foi julgada e aprovada para obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade Tuiuti do Paraná

Curitiba, ____ de _____ de 2017

Prof. Doutor Eduardo de Oliveira Leite
Coordenação do Núcleo de Monografia
Universidade Tuiuti do Paraná

Orientador: _____

Prof. Me. Felipe Augusto da Silva Alcure
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Supervisor: _____

Prof.
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

Supervisor: _____

Prof.
Universidade Tuiuti do Paraná
Curso de Direito

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus amados pais, que sempre estiveram comigo todos os dias em que mais precisei, sendo eles nos bons e maus momentos da minha caminhada acadêmica e, particularmente a minha grande irmã pela elaboração na qual não teria tido tal êxito no trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus acima de tudo, pela vida, força e coragem.

Primordialmente, agradeço aos meus pais, Raquel e Júlio, que se não fossem por eles eu não teria conseguido chegar até o presente momento da minha vida acadêmica. Ainda mais pela minha mãe, meu alicerce, que segurou nas minhas mãos mostrando quando eu não enxergava mais o caminho que precisava trajar.

Agradeço a minha irmã, Thamara, por ser meu exemplo e meu porto seguro em toda a minha vivência, na qual também gratifico por todo o conhecimento e auxílio que dia a dia me passa com muita sabedoria e brandura. Sem ela, eu simplesmente não teria conseguido realizar esta etapa da minha vida.

A minha amiga Mayara, por estar presente em todas as manhãs da faculdade, sempre me ajudando quando mais preciso, e por ela ser a pessoa em que mais confio.

Ao inestimável professor e orientador Professor Felipe Augusto da Silva Alcure, por aceitar-me como orientanda, e auxiliar-me em todo o projeto deste trabalho com muita dedicação e paciência. Sou eternamente grata também, ao Professor Sidnei Rinaldo Priolo Filho, professor mestre no curso de Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, em que foi extraordinária a sua assistência na concepção deste trabalho.

Muito obrigada a todos!

EPÍGRAFE

“Mediar não é uma ciência que pode ser explicada e sim uma arte a ser esclarecida”.

Antonio Carlos Ozório Nunes

“Nutre-se do amor, da humildade, da esperança, da fé, da confiança. Por isso, só o diálogo comunica”.

Paulo Freire

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. OBJETIVOS	16
2.1. GERAL	16
2.2. ESPECÍFICO.....	16
3. MÉTODO	17
3.1. PARTICIPANTES	17
3.2. INSTRUMENTOS.....	17
3.3. COLETA DE DADOS.....	17
3.4. ANÁLISE DE DADOS.....	18
4. RESULTADOS.....	19
5. DISCUSSÕES.....	21
6. CONCLUSÕES.....	25

RESUMO

A mediação como forma alternativa de solução de conflitos ganhou atenção nos últimos tempos, tanto pelo fato de que agora é um regramento jurídico quanto por ser um interessante método que promova a autocomposição das partes e não um julgamento de um superior magistrado. Essa pesquisa teve como objetivo verificar eficácia das sessões de mediação familiar, através de uma pesquisa retroativa utilizando dados do sistema Projudi. As audiências analisadas foram realizadas em um Fórum Descentralizado da Comarca de Curitiba, no período de Janeiro a Dezembro do ano de 2016. Foram analisadas 192 audiências pré-processuais familiares que continham como escopo de um ou mais pedidos, divórcio, dissolução, partilha, guarda, visitas e alimentos. Verificou-se os resultados dessas audiências e obteve-se que mais de 80% dos acordos foram frutíferos, com destaque para partilha ($n=23$, 95,83%), divórcio ($n=65$, 95,59%) e visitas ($n=99$, 92,52%). É notório salientar que as ações frutíferas foram as que mais demandaram processo com 59,38% dos ajuizamentos, seguida pelas infrutíferas com 25% e ausências com 15,62%. Doravante, percebe-se com esta breve análise que a mediação pré-processual é uma excelente ferramenta da justiça, favorecendo a autocomposição das partes.

Palavras-chave: Mediação; Família; Conflito; Autocomposição.

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como tema analisar os resultados obtidos nas mediações pré-processuais familiares, no período de Janeiro a Dezembro de 2016 em uma Vara Descentralizada da comarca de Curitiba.

Portanto, levantam-se as seguintes questões: é possível, com uma análise de dados de mediações familiares pré-processuais, demonstrar que existe mais opções, além do ajuizamento processual, para resolver o conflito quando a parte se encontra em litígio? Será que é possível mostrar que há outras alternativas mais rápidas e, provavelmente também eficazes, que visem a autocomposição e a autonomia da vontade das partes, de resolver de forma consensual o conflito?

Alicerçado a isto, para que se tenha uma base teórica, pretende-se analisar a mediação em si, esta como um método alternativo de resolução de conflito, a terminologia do conflito e seu impacto sobre a relação familiar, que, a princípio está em litígio, bem como verificar pesquisas anteriores sobre audiências de mediação pré-processual e sua eficácia, e também a respeito das áreas do Direito e da Psicologia que aqui estão envolvidas.

Sabe-se que um acordo entre duas partes através da mediação de conflitos é mais rápido e mais amigável que um processo jurídico, além daquela desafogar o sistema judiciário. Segundo o relatório da Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, “a cada ano, para cada dez novas demandas propostas no Poder Judiciário brasileiro, apenas três demandas antigas são resolvidas. Some-se a este preocupante dado que se encontram pendentes cerca de 93 milhões de feitos” (pg. 9) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007). Sem dúvida, vive-se um sério problema de déficit operacional.

Segundo Bacellar e Santos (2016), é nesse contexto crítico que é preciso planejar ações concretas e pensar sobre: “ a) promessas de acesso à justiça e novas tendências; b) mudança da cultura para a mais adequada resolução de conflitos; c) necessidade de integrar competências, mediante vários prismas, para que se tenha uma melhor justiça no Brasil” (p. 136).

O acesso à justiça está previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal que alude: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou

ameaça de direito. ” Consoante a Nery Júnior isto significa que “todos têm acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativa a um direito” (pg. 97). Este princípio não contempla somente os direitos individuais bem como os difusos e coletivos (NERY JÚNIOR, 1997).

Watanabe, em sua axiologia da justiça, relata acerca da problemática do acesso à Justiça que não pode ser estudada nos embaraços dos limites dos órgãos judiciais já presentes. Conforme o autor “não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa. ” Este acesso é baseado no tripé efetividade, adequação e tempestividade, impedindo assim que o processo adversarial provoque mais o conflito, e fortalecendo as partes para que decidam sobre seu futuro e não esperem uma tomada de decisão por um terceiro, visto que elas são as reais protagonistas de suas vidas (WATANABE, 1988).

As políticas públicas adequadas para disputas, em Resolução N° 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Emendas 01/13 e 02/16, apresentam como objetivo estimular as práticas conciliatórias já existentes no Poder Judiciário, com o intuito de estabelecer melhores soluções para os conflitos que são de sua competência, por meios autocompositivos ou heterocompositivos. Ênfase às fases pré-processuais e processuais, na conciliação e na mediação, a fim de prevenir e reparar os direitos, por meio de soluções negociadas e uma percepção para as partes de que a solução foi realmente justa (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

Muller, Beiras e Cruz (2007), falam sobre o cenário tradicional do Direito de Família e pontuam também aspectos psicológicos essenciais, conforme citação:

“Genericamente, os operadores do Direito responsáveis pelos métodos tradicionais e adversariais de resolução de conflitos não desenvolvem, ao longo de seu processo de formação profissional, competências para lidar com aspectos psicológicos, no qual é valorizado geralmente a necessidade de subsumir a situação real a uma lei, ou seja, de fazer o denominado raciocínio silogístico” (MULLER, BEIRAS & CRUZ, 2007, p. 200).

Portanto, a Mediação de Conflitos está muito além de servir apenas ao Judiciário. Sua forma alternativa de “resolver conflitos” implica a compreensão dos envolvidos de que há sim a possibilidade de uma cultura de paz, independente de

instituições, quando o indivíduo aprender a conversar ao invés de gerar e manter o conflito (GERMANO, 2013).

Conforme o Dicionário Priberam, conflito é: “(subs. masc.) 1. profunda falta de entendimento entre duas ou mais partes; 2. choque, enfrentamento” (Dicionário Priberam da Língua Portuguesa, 2017). Por conseguinte, percebe-se que o conflito, pela própria semântica da palavra, é algo intenso e que ocorre com o objetivo de um ficar contra o outro, por algo que o indivíduo acredita que é verdade absoluta e não aceita o que vem do outro.

Kurt Lewin define o conflito e elucida três aspectos deste, sendo o conflito “a convergência de forças de sentidos opostos e igual intensidade, que surge quando existe atração por duas valências positivas, mas opostas; duas valências negativas; ou uma positiva e outra negativa, ambas na mesma direção”. Salvatore Maddi (2010) classifica o conflito como um dos três modelos da teoria da personalidade. Esse modelo supõe que a pessoa esteja sempre em choque por duas grandes forças antagônicas que podem ser externas ao indivíduo, como o conflito com a sociedade como um todo, ou intrapsíquicas, que seriam os conflitos internos do indivíduo, como os impulsos de separação/individualização/autonomia (APUD RAHIM, 2010);

O conflito pode ter efeitos tanto negativos quanto positivos, dependendo das circunstâncias, podendo ser fator que motiva a criação de algo. Para os conflitos terem uma solução pacífica, é necessário organizar as possíveis controvérsias e negociar com os indivíduos envolvidos, o que pode ser feito de maneira diplomática e conciliatória (RAHIM, 2010).

O conflito pode ter efeitos tanto negativos quanto positivos, dependendo das circunstâncias, podendo ser fator que motiva a criação de algo. Para os conflitos terem uma solução pacífica, é necessário organizar as possíveis controvérsias e negociar com os indivíduos envolvidos, o que pode ser feito de maneira diplomática e conciliatória (RAHIM, 2010).

Os conflitos são observados também como um dualismo que existe na sociedade, pois cada um tem opiniões pessoais sobre questões filosóficas e ideológicas, manifestando crenças sobre o que pode ser definido como certo e errado. Independentemente do nosso posicionamento, que precisamos tomar em relação a determinadas situações, é preciso, e devido, respeitar a opinião do próximo (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016), é preciso também rever a concepção de que um conflito precisa ser vencido. A concepção de que haja um vencedor, faz com que precise ter um perdedor, polarizando sempre as relações, colocando um como certo e outro como errado. É preciso perceber que em uma resolução de conflitos de maneira pacífica e de autocomposição (quando as partes decidem o melhor para elas, abrindo mão de algumas situações e desejos para que haja um resultado positivo para ambos), não há um perdedor, pois não se perde algo, abre-se mão de algo em prol do bem maior da relação entre os indivíduos. Quando isso não ocorre, as partes imputam culpa ou responsabilidade ao outro, que acreditam que estão errados, e um conflito não será resolvido, apenas acrescido de revolta, dificultando cada vez mais uma solução consensual (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Decidir resolver o conflito de maneira pacífica é uma mudança de concepção cultural, pois nossa cultura está enraizada pelo litígio. Consoante ao CNJ:

“[...] esta decisão envolve eminentemente, além de uma nova cultura, novas políticas institucionais: perceber que pode haver ganho com a participação em mediações e conciliações, tratando estas como uma oportunidade de crescimento, amadurecimento. Para tanto, faz se necessário ter uma perspectiva não adversarial de uma disputa judicial” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, p. 10).

Essa perspectiva não adversarial pode ser, além de outras medidas alternativas de solução de conflito, realizada através de mediação. A mediação pode ser definida como uma negociação facilitada por um terceiro neutro, que ajuda os indivíduos a perceber questões, interesses e sentimentos que, na maioria das vezes, estão encobertos pela raiva, pelo ódio, e pela necessidade enorme de tentar vencer uma “disputa” a todo custo. Com isso, a mediação é um processo (processo por ser procedimento e não processual) autocompositivo, em que as partes juntas descobrem a melhor saída para resolver o conflito. O terceiro, mediador imparcial, mostrará caminhos e nunca dará soluções, mas sim empoderará as partes para compreenderem que mesmo em um sistema judicial, eles têm autonomia e todo o direito de decidirem por sua vida, afinal a vida é de cada um e não pode ser decidida por um terceiro (ROSENBERG, 2006).

Da mesma forma, por razões mais bem explicadas pela psicologia cognitiva, frequentemente as partes têm suas percepções quanto aos fatos ou aos seus interesses alteradas em razão do envolvimento emocional de uma disputa. Nesse contexto, cabe ao mediador aplicar técnicas específicas, como o teste de realidade para que as partes possam aprender a utilizar da melhor maneira possível a prática da autocomposição (PERRONI, 2003).

Sabe-se também que as partes são frequentemente mais francas e flexíveis quando elas estão com um mediador que confiam, e este permite que elas possam visualizar uma solução consensual. Um conceito também da Psicologia Cognitiva é a “reação desvalorizada”, reação que uma das partes tem em desvalorizar ou desacreditar uma determinada proposta só porque foi apresentada pela parte contrária, não escutando assim de maneira imparcial e objetiva a proposta e negando qualquer solução. O mediador consegue com técnica, demonstrando de forma neutra e recontextualizando a proposta dita, reduzir esta reação das partes, favorecendo a solução do conflito. O mediador consegue também reduzir efeitos negativos de confrontos de personalidade e orientar as formas de comunicação entre as partes (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Consoante a isto tem-se o trabalho de Rudd et al. (2015) no qual foram desenvolvidas abordagens de mediações com crianças para verificar como ficaria a relação entre os pais e os filhos em um divórcio conjugal. Percebeu-se que quando o acordo versava por uma linguagem que priorizava a comunicação entre os pais e entre as relações pais e filhos, separando, portanto, cada grupo relacional, facilitou o diálogo havendo uma menor repressão da criança frente a dissolução da sociedade conjugal (RUDD *et al.*, 2015).

A utilização de técnicas adequadas na conciliação, como as ferramentas da mediação, pressupõe na essência que os profissionais não se afastem dos princípios norteadores dos métodos mediativos, dispostos no Código de Ética da Resolução 125 de 29/11/2010, ressaltando se especialmente:

“Confidencialidade: tudo o que for trazido, gerado, conversado entre as partes durante a mediação fica adstrito ao processo; imparcialidade: o mediador não toma partido de nenhuma das partes; voluntariedade: as partes permanecem no processo mediativo se assim desejarem; autonomia da vontade das partes: a decisão final, qualquer que seja ela, cabe tão somente às partes, sendo vedado

ao conciliador e ao mediador qualquer imposição” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, pg 23).

Estas técnicas, articuladas de maneira adequada favorece a resolução do conflito e as partes conseguem juntas atingir uma autocomposição. Barbieri e Leão (2012), acreditam que o profissional da Psicologia apresenta uma maior facilidade na condução para a resolução de conflitos, pois este tem conhecimento de técnicas para lidar com as questões emocionais do ser humano, facilitando a comunicação “[...] já que a emoção e a comunicação estão inter-relacionadas” (pg. 3).

Cúnico e colaboradores (2012), apontam também para o destaque do serviço da Psicologia juntamente com a prática de mediação de conflitos como uma alternativa para resolver conflitos familiares, ainda mais quando se trata de questões sobre dissolução da união conjugal. Em pesquisa realizada pelos autores supracitados, alusivo à psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária, lograram dos casos analisados que:

“[...] 32,5% resultaram em um acordo entre as partes, 27,5% foram encaminhados para os estagiários do Direito a fim de dar entrada ao processo judicial, e 40% desistiram da ação pelos mais diversos motivos. Destes 32,5%, 84,62% foram homologados pelo juiz sem que houvesse a desistência de alguma das partes e 15,38% consistiam em um acordo extrajudicial” (CÚNICO *et al.*, 2012, pg 151).

De acordo com os números coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (data-base 2015, publicado 2016), o índice de conciliação da Justiça Estadual foi de 9,4%, com 1,8 milhão de sentenças finalizadas com acordo. A Justiça do Trabalho obteve um maior resultado nas decisões favoráveis, por ter seu próprio rito processual. O índice de homologação de acordos apresentados pelos tribunais brasileiros revela o envolvimento e o investimento das cortes na criação da Política Nacional de Tratamento de Conflitos, instituída no CNJ em 2010 e decretada em 2016, por meio da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015) e do Código de Processo Civil vigente (Lei 13.105/2015). Em relação aos estados brasileiros, o Tribunal do Paraná atingiu o 3º lugar no ranking dos Tribunais por ramo de Justiça, na classificação de grande porte, por ter obtido 8,8% de acordo do montante das sentenças do estado. As sessões de

conciliação e mediação se concentram nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs). A Justiça Estadual passou de 362 Cejuscs em 2014 para 649 no ano de 2015, na qual representa uma majoração de 79%, e o estado do Paraná dispõe de 70 Cejuscs (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Destarte, pretende-se mostrar a eficácia da mediação e o porquê esta pode ser a primeira alternativa como um método de resolução de conflitos, e não necessitando assim adentrar em uma demanda processual, na qual este requer um procedimento mais demorado e custoso tanto financeiramente quanto emocionalmente.

2. OBJETIVOS

2.1. GERAL

Verificar o resultado das audiências de mediação pré-processual, no período de Janeiro a Dezembro de 2016, em uma Vara Descentralizada da comarca de Curitiba, e se há eficácia dos métodos consensuais de solução de conflitos familiares.

2.2. ESPECÍFICO

- Utilizar o sistema Projudi para acessar as audiências de mediação pré-processual familiar em Vara Descentralizada da comarca de Curitiba;
- Levantar o relatório de mediações familiares pré-processuais realizadas no período de janeiro à dezembro de 2016;
- Pesquisar essas audiências pré-processuais de mediação na área de família, no período de janeiro à dezembro de 2016;
- Verificar a solução que ocorreu nas audiências, conforme o pedido solicitado em cada sessão;
- Obter os dados das categorias dos pedidos assim determinados, bem como divórcio, dissolução, partilha, guarda, visitas e alimentos;
- Analisar, mediante essas audiências, seus resultados cabíveis e, com isso demonstrar sua possível eficácia como método consensual contrapondo um método litigioso.

3. MÉTODO

3.1. PARTICIPANTES

Foram coletados todas as audiências pré-processuais de mediação familiar de uma Vara Descentralizada da comarca de Curitiba, do ano de 2016, totalizando 201 audiências. O caso era selecionado para análise caso envolvesse divórcio, dissolução, partilha, guarda, visitas ou alimentos. O modelo do relatório liberado pelo sistema Projudi pode ser visualizado em Anexo A. Entre estes, nove audiências foram descartadas por não envolver pelo menos um dos temas, ou por a Vara ter considerado incompetência para tal, totalizando 192 mediações pré-processuais analisadas.

3.2. INSTRUMENTOS

Foi elaborada uma planilha que continha os seguintes campos a serem preenchidos pelo pesquisador: tipo de ação (divórcio, dissolução, partilha, guarda, visitas e alimentos), resultado da ação (frutífera, infrutífera, prosseguimento ou ausência), e seguimento processual (ajuizou demanda processual ou nova sessão). A tabela na íntegra elaborada pelos pesquisadores está em Anexo B. Os pesquisadores não tiveram acesso aos nomes das partes, sendo observados apenas os resultados das sessões de mediação.

3.3. COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados por duas pesquisadoras que preencheram a planilha descrita acima marcando um “x” em cada opção observada no quadro de distribuição das mediações. Esses dados foram todos organizados em uma planilha em que não constava nenhum dado pessoal das partes tampouco dos processos.

3.4. ANÁLISE DE DADOS

Os dados foram tabulados utilizando o software Statistical Package for the Social Sciences (SPSS) na sua versão 23, para as análises estatísticas, e as análises qualitativas foram realizadas através do software Microsoft Excel.

4. RESULTADOS

A Tabela 1 apresenta os totais e porcentagens dos tipos de audiência e resultados (frutíferos e infrutíferos). Destacam-se a quantidade de audiências relativas à alimentos ($n= 135$, 70,31%), seguida por guarda ($n= 110$, 57,29%) e visitas ($n= 107$, 55,73%). Importante destacar que com uma mesma audiência as partes poderiam tratar de mais de um tema, razão pela qual as somatórias superam 100%. Em todos os tipos de audiência mais de 80% dos acordos foram frutíferos, com destaque para partilha ($n= 23$, 95,83%), divórcio ($n= 65$, 95,59%) e visitas ($n= 99$, 92,52%).

Tabela 1. Frequência absoluta e relativa dos tipos de pedidos e resultados das mediações pré-processuais.

Tipo de audiência	Divórcio	Dissolução	Partilha	Guarda	Visitas	Alimentos
Total de audiências	68	18	24	110	107	135
Porcentagem (%)	35,42	9,38	12,50	57,29	55,73	70,31
Número frutíferas	65	15	23	100	99	121
Porcentagem (%)	95,59	83,33	95,83	90,91	92,52	89,63
Número infrutíferas	1	1	1	5	4	6
Porcentagem (%)	1,47	5,56	4,17	4,55	3,74	4,44
Ausências	2	2	0	5	4	7
Porcentagem (%)	2,94	11,11	0,00	4,55	3,74	5,19
Prosseguimento	0	0	0	0	0	1
Porcentagem (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,74

A categoria dissolução apresentou as maiores taxas de audiências infrutíferas ($n= 1$, 5,56%) e ausências ($n= 2$, 11,11%), seguida pela categoria alimentos que apresentou 4,44% ($n= 6$) de audiências infrutíferas e 5,19% ($n = 7$) de ausências. Somente um caso ajuizou prosseguimento para nova sessão, sendo este um caso de alimentos.

A Tabela 2 apresenta o total de ações que levaram a um processo judicial posterior à mediação realizada, em relação às 192 audiências do ano de 2016 estudadas neste trabalho, tendo como resultado frutífera, infrutífera ou ausência.

Independente da resultância obtida na mediação, as partes podem optar por dar prosseguimento em fase de execução em qualquer momento.

É notório salientar que as ações frutíferas foram as que mais demandaram processo com 59,38% dos ajuizamentos, seguida pelas infrutíferas com 25% e ausências com 15,62%.

Tabela 2. Ajuizamento de demanda processual a partir do tipo de pedido e resultado da mediação.

Tipo de mediação	Frutífera	Infrutífera	Ausência
Divórcio	4	0	1
Dissolução	0	0	1
Partilha	2	0	0
Guarda	4	2	2
Visitas	3	3	0
Alimentos	6	3	1
Total	19	8	5

Todas as ações que ajuizaram demanda processual e foram frutíferas, tinham como assunto alimentos ($n = 6$, 100%), mesmo envolvendo outros tipos de pedidos. Em relação as infrutíferas, os pedidos mais comuns foram visitas ($n = 3$, 60%) e alimentos ($n = 3$, 60%). Em relação aos casos de ausência não foi observado um padrão, apenas os pedidos de visitas e partilha não obtiveram o ajuizamento da ação como resultado.

5. DISCUSSÕES

Em relação às porcentagens dos tipos de audiência acima citadas, é importante destacar que o maior número de sessões de mediação ocorridas de Janeiro a Dezembro de 2016 em um Fórum Descentralizado da comarca de Curitiba foi alimentos, totalizando 135 audiências em um universo de 192, portanto, mais de 70% dos casos tratados, seguidos de guarda e visitas.

Este resultado pode se dever ao fato de que há uma maior demanda para casos que envolvam alimentos aos filhos, podendo ser também comprovada pela sua legitimidade, a de pedir alimentos, segundo o Art. 1694 do Código Civil Brasileiro, que dispõe:

Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. § 1º. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada (binômio necessidade-possibilidade). §2º. Os alimentos serão apenas os indispensáveis à subsistência, quando de necessidade resultar de culpa de quem o pleiteia (PODER LEGISLATIVO, 2016).

Pode-se considerar também, para a licitude do pedido, a característica da doutrina brasileira de que o alimento é um direito irrenunciável. Têm também como característica que os alimentos constituem direito pessoal e intrasferível; é impenhorável; é incompensável; é imprescritível; há impossibilidade de transação; variabilidade; periodicidade e divisibilidade (GONÇALVES, 2017).

Na sequência tem-se as audiências com maior pedido e, praticadas no mesmo período, as de guarda e visitas. Isto pode estar relacionado ao fato de que ambos estão ligados aos aspectos que incluem o exercício da parentalidade, juntamente com os alimentos. Segundo Cúnico e colaboradores, um pedido inicial de alimentos pode demandar outras questões quando se abre o leque para o diálogo em uma sessão de mediação, podendo assim novos pedidos surgirem, e, na maioria dos casos, estão relacionados com o exercício parental como citado anteriormente (CÚNICO *et al.*, 2012).

É notório levar em consideração também que a guarda se deve ao poder familiar, e em uma separação conjugal (divórcio ou dissolução) há a necessidade de falar sobre a guarda dos filhos e as visitas aos mesmos. A guarda, segundo o Art. 1.634 alude que “...compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: II-exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do Art. 1.584”.

Por este artigo, é retratado que, em regra, a guarda deverá ser aplicada como compartilhada, quando ambos os genitores não entrarem em um acordo e os dois tiverem aptos a exercer o poder familiar” (Art. 1584, §2º do Código Civil Brasileiro).

É de direito do menor ou adolescente, as visitas regulares oriundas dos seus genitores bem como um dever proveniente dos pais. Portanto, justifica-se também, o porquê das visitas estarem presentes em mais da metade dos pedidos estudados.

Outrossim, é preciso lembrar que uma separação conjugal que tenha filhos envolvidos pode ser traumática, pois, segundo Brito, mesmo quando há uma revelação para adolescentes ou adultos, na qual o filho leva um “choque” por às vezes não saber lidar com a situação, ou até mesmo não ter tido percepções anteriores para que o relacionamento dos pais findasse, há um trauma que fica marcado. Este trauma, quanto melhor trabalhado no sentido de minimizar os danos causados, faz com que os filhos consigam elaborar seus sentimentos da melhor maneira possível, e a presença de ambos os pais é imprescindível, pois a separação é do casal e não da parentalidade (BRITO, 2007).

No tocante aos resultados das audiências analisadas, é impreterível notar que mais de 80% das mediações realizadas obtiveram resultado satisfatório, ou seja, as partes entraram em acordo e a mesma foi frutífera. Isto demonstra a eficácia do procedimento de mediação, sendo assim esta uma fonte jurídica que não necessita buscar um meio processual para que seja imposta às partes por um terceiro magistrado.

Deste resultado, há destaque para as modalidades de partilha, divórcio e visitas, com mais de 92% de resultados favoráveis em cada uma. Apesar da maior porcentagem de audiências serem relacionadas aos alimentos e à guarda, assuntos estes também em destaque, porém em menor proporção, é inegável observar que os acordos efetuados para partilha, divórcio e visitas preencheram uma proporção

majoritária nos resultados. Acredita-se que esta resposta demonstra que as famílias têm maior facilidade para dialogar sobre seus bens materiais (partilha) bem como a cessação do relacionamento (divórcio), sendo, portanto, mais dificultoso arguir a respeito dos filhos em comum, em relação a convivência destes com os pais e conseqüentemente os valores de pensão.

Sobre este mesmo assunto, a dissolução apresentou maiores taxas de audiências infrutíferas, porém, era um universo de dados menores, contribuindo com apenas uma audiência desfavorável ao pedido. Por conseguinte, na mesma modalidade, observou-se um maior número de ausência, que pode ser justificado pelo fato de que as pessoas são convidadas para participar de uma sessão de mediação, não havendo obrigatoriedade para tal. Mesmo assim, este universo também era pequeno, colaborando com apenas duas audiências.

Já os alimentos, apresentaram maior número de desacordo, totalizando seis audiências infrutíferas e sete ausências. Nesta apuração apresentada, houve somente uma particularidade em que foi necessário o prosseguimento para nova sessão. Pode-se inferir que há uma maior dificuldade entre as partes em expressar suas necessidades e possibilidades, que pode gerar um conflito neste binômio e não haver um acordo favorável ao menor ou adolescente.

Não obstante, mesmo que houve um resultado favorável em relação à eficácia da mediação, as audiências que se restaram frutíferas foram as que mais ajuizaram demanda processual, sendo mais de 50% dos casos, ficando muito além das infrutíferas que colaboraram com apenas 25%. Um número maior de ajuizamento de demanda processual vir de audiências frutíferas pode ocorrer por despreparo do profissional mediador, quando este foca no acordo como resultado final, podendo assim não priorizar a vontade das partes, e sim querer como corolário uma sessão frutífera. Outra questão a ser relevante, no caso em tela, pode ser uma oscilação financeira das partes no futuro que as levem a alteração do acordo, visto que este não cabe mais no orçamento; *verbi gratia* desemprego do genitor responsável pelo pagamento dos alimentos.

Contudo, das audiências que se findaram em acordo e houve a primordialidade por uma das partes em ajuizar processo de execução, todas tinham como título os alimentos. Isto comprova novamente o quanto é laborioso para as partes lidarem com

questões pessoais relativas aos seus filhos, quando se trata da necessidade dos mesmos.

6. CONCLUSÕES

Em síntese, podemos inferir que a mediação pré-processual é uma ferramenta da justiça que favorece e muito a autocomposição das partes, e apresentou neste trabalho resultados extremamente satisfatórios. O fato das partes terem optado pela sessão de mediação como uma forma de resolução de conflitos familiares, torna enfim o acesso à justiça justa de uma maneira célere e, principalmente, não perdendo sua eficácia. Isto pôde ser observado no resultado trazido pela pesquisa, no qual mais de 80% das 192 audiências de mediação pré-processuais familiares realizadas em um Fórum Descentralizado da comarca de Curitiba, obtiveram acordo no decorrer do ano de 2016.

Além dos alimentos terem sido o maior número de pedidos (135) foram o maior número de execuções ajuizadas posteriormente. É notório observar e novamente salientar que este resultado pode se dever sobre dois aspectos relevantes, que podem estar conectados ou não entre si: a priori tem-se a possibilidade do profissional que esteja mediando a sessão ter o intuito de “comandá-la” para que ele obtenha um resultado favorável, não priorizando a vontade das partes, entrando assim em um falso acordo; outrossim há a probabilidade de oscilação financeira oriunda de uma das partes, na qual é necessário a modificação de algum ponto do acordo que foi estabelecido em audiência de mediação, e que este não poderá, por questões pessoais e financeiras, ser mais cumpridas.

Mesmo obtendo nesta pesquisa resultados suficientemente bons para favorecer a mediação como método alternativo e eficaz da justiça brasileira, é trivial ter profissionais capacitados para tal procedimento, e que, principalmente, versem sobre a autocomposição e a autonomia das partes, não focando no acordo em si, mas sim na maneira como a sessão foi levada por elas. Mais que vontade de resolver o conflito, as partes necessitam ser ouvidas, não pelo mediador, mas sobretudo pela outra parte. Este viés de permitir que as partes dialoguem e juntas convirjam para uma questão em comum, está presente no fazer psi, profissional este que pode e deve participar no auxílio da sessão como mediador.

São necessárias mais pesquisas sobre o tema, tanto em relação a mediação como método alternativo, quanto no fazer profissional do mediador, para que sejam

obtidos novos dados que irão, com grande margem de certeza, terem por si a mediação como uma primeira alternativa de resolução de conflitos, de qualquer natureza, modificando assim, mesmo que sutilmente, a cultura do litígio.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, R. P., & SANTOS, M. L. Mudança de Cultura para o Desempenho de Atividades em Justiça Restaurativa. Em P. I. Gomide, & S. S. Staut Júnior, **Introdução à Psicologia Forense** (p. 315). Curitiba: Juruá. (2016).

BARBIERI, C. M., & LEÃO, T. M. **O papel do Psicólogo jurídico na mediação de conflitos familiares**. Acesso em Agosto de 2016, disponível em O portal dos Psicólogos: www.psicologia.pt. (2012).

BRITO, L. Família pós-divórcio: a visão dos filhos. **Psicologia, ciência e profissão**, 32-45. (2007).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução N° 125 de 29 de Novembro de 2010. **Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário**. (pp. 1-10). Brasília: Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf. (2010).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Comitê Gestor Nacional da Conciliação. (2016).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números traz índice de conciliação**. Fonte: CNJ: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83676-relatorio-justica-em-numeros-traz-indice-de-conciliacao-pela-1-vez>. (2017).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. (2016).

CÚNICO, S. D., ARPINI, D. M., MOZZAQUATRO, C. D., SILVA, M. L., & BOPP, M. E. Psicologia e Mediação familiar em núcleo de Assistência Judiciária. **Boletim de Psicologia**, LXII, 141-154. (2012).

DICIONÁRIO PRIBERAM DA LÍNGUA PORTUGUESA. **Conflito**. (2017).

GERMANO, Z. Law and Psychology student's perceptions of family conflict mediation. **Psicologia: Ensino e Informação**, 4:(2), 18-33. (2013).

GONÇALVES, C. **Direito Civil Brasileiro**. São Paulo: Saraiva. (2017).

MULLER, F., BEIRAS, A., & CRUZ, R. O trabalho do psicólogo na Mediação de conflitos familiares: Reflexões com base na experiência do serviço de Mediação família em Santa Catarina. **Revista Aletheia**, 196-209. (2007).

NERY JÚNIOR, N. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. Curitiba: Revista dos Tribunais. (1997).

PERRONI, O. Perspectivas de psicologia cognitiva no processo de Mediação. Em A. G. Azevedo, **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. (p. 367). Brasília: Grupos de Pesquisa. (2003).

PODER LEGISLATIVO. **Vade Mecum**. São Paulo: Saraiva. (2016).

RAHIM, M. A. **Gestão de conflitos nas organizações**. Transação Publishers. (2010).


ROSENBERG, M. **Comunicação Nao-Violenta Tecnicas para Aprimorar Relacionamentos**. São Paulo: Ágora. (2006).

RUDD, B., OGLE, R., HOLTZWORTH-MUNROE, A., APPLGATE, A., & D'ONOFRIO, B. Child-informed mediation study follow-up: Comparing the frequency of relitigation following different types of family mediation. **APA PsycNET**, 452-457. (2015).

WATANABE, K. Acesso à Justiça e sociedade Moderna. Em A. Grinover, C. Dinamarco, & K. Watanabe, **Participação e processo**. Curitiba: Revistas dos Tribunais. (1988).

ANEXO A

Quadro de Distribuição Analítico liberado pelo sistema Projudi referente ao mês de janeiro de 2016 (verbi gratia de modelo de relatório).

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ [REDACTED]						
Quadro de Distribuições Analítico De : 01/01/2016 a 01/04/2016 - Ordem:Data de Distribuição						
Data	Tipo	Origem da Distribuição	Processo	Classe	Motivo Redistribuição	
11/01/2016 16:31	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
11/01/2016 16:53	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
13/01/2016 11:47	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
13/01/2016 12:56	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
13/01/2016 13:22	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
13/01/2016 15:44	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
13/01/2016 16:12	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
21/01/2016 15:10	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
27/01/2016 17:23	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
29/01/2016 13:33	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
01/02/2016 17:04	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
01/02/2016 17:24	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
18/02/2016 16:51	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
01/03/2016 16:22	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
08/03/2016 14:49	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
10/03/2016 13:18	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
18/03/2016 15:22	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
22/03/2016 13:37	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
22/03/2016 16:00	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
22/03/2016 17:17	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
01/04/2016 17:15	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	
01/04/2016 17:32	Sorteio	[REDACTED]	PRE - Família	[REDACTED]	Reclamação Pré-processual	

ANEXO B

Planilha completa demonstrando as 192 audiências estudadas nesta pesquisa.

Nº	DIVÓRCIO	DISSOLUÇÃO	PARTILHA	GUARDA	VISITAS	ALIMENTOS	FRUT.	INF.	PROSS.	AUSÊNCIA	A.D.P. ¹	N.S. ²
1	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
2	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
3	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
4	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
5	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
6	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
7	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
8	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	1	1
9	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
10	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
11	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
12	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
13	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
14	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
15	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
16	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
17	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
18	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
19	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
20	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
21	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0

¹ A.D.P. = Ajuizou Demanda Processual.

² N.S. = Nova Sessão.

22	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
23	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
24	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
25	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
26	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
27	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
28	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
29	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
30	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
31	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
32	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
33	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
34	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
35	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
36	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
37	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
38	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
39	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
40	0	0	0	0	1	1	1	0	0	0	0	0
41	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
42	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
43	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
44	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
45	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
46	1	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
47	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
48	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
49	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
50	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0

51	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1
52	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
53	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1
54	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
55	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
56	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
57	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
58	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
59	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
60	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	1	1
61	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
62	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
63	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
64	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
65	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
66	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
67	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
68	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
69	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
70	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
71	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
72	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
73	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
74	1	0	1	1	0	1	1	0	0	0	0	0
75	0	1	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
76	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
77	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
78	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
79	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0

80	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
81	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
82	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
83	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1
84	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
85	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
86	0	0	0	1	1	1	0	1	0	0	1	1
87	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
88	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
89	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
90	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
91	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
92	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
93	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
94	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
95	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0
96	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
97	1	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
98	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
99	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
100	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
101	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
102	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	0
103	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1
104	1	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
105	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
106	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
107	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
108	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1

109	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
110	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
111	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
112	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
113	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
114	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
115	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
116	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1
117	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
118	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
119	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
120	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
121	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
122	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
123	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1	1
124	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
125	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
126	0	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	1
127	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
128	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
129	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
130	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0
131	0	1	1	1	1	1	0	1	0	0	0	0
132	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
133	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
134	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
135	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
136	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
137	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

138	1	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
139	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
140	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
141	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
142	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
143	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1
144	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
145	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
146	1	0	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1
147	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
148	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0
149	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
150	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
151	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
152	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
153	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0
154	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
155	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
156	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
157	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
158	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
159	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
160	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
161	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
162	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
163	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
164	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
165	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
166	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0

167	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
168	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	1
169	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
170	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
171	1	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0
172	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0
173	0	0	0	1	1	1	0	0	0	1	0	0
174	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
175	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0
176	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
177	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
178	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
179	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0
180	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
181	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
182	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
183	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
184	0	1	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
185	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
186	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
187	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
188	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	0	0
189	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
190	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0
191	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
192	0	0	0	1	1	1	1	0	0	0	0	0